



JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE

ATA N.º 11

Reunião ordinária em 03 de Junho de 2026

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, pelas dezanove horas, na sede da Junta de Freguesia, sita na Avenida da Libertação, n.º 45-D, em Cabeço de Vide, reuniu a Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando presentes Maria José Bizarro Gomes, Presidente, José Filipe Reigueira D'Oliveira, Secretário, e João Manuel Mourato Quintino, Tesoureiro.-----

Abertura da Reunião – Verificando-se a presença dos membros do executivo, a presidente declarou aberta a reunião.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

ORDEM DE TRABALHOS: -----

Ponto Um – Caracterização da remuneração do eleito local 2026 – Regime de Permanência

Foi apresentada a proposta relativa ao regime de permanência da Senhora Presidente para o ano de 2026. O Executivo deliberou por unanimidade votar a favor, ficando registado que: A Senhora Presidente exercerá o mandato em regime de meio-tempo, conforme deliberado na Ata n.º 01, de 06 de novembro de 2025. -----

Ponto Dois – Proposta de Caderno de Encargos e Convite para abertura do Procedimento 2026/21

A proposta foi apresentada pela Senhora Presidente. O Senhor Secretário começou por reconhecer a necessidade e urgência de se proceder à abertura do procedimento, sublinhando que a Junta deve garantir a continuidade dos serviços essenciais. Contudo, deixou expresso que não participou na elaboração das peças e documentos apresentados e que não pode pactuar com ilegalidades. A Senhora Presidente e o Senhor Tesoureiro acompanham o reconhecimento de urgência

Durante a análise, o Senhor Secretário expôs diversas ilegalidades constantes das peças apresentadas, alertando que os documentos resultavam de versões copiadas de outros procedimentos (“copy-paste”)

sem adaptação ao objeto, o que compromete a sua validade jurídica. O Senhor Secretário registou que as peças continham ilegalidades formais e materiais, nomeadamente:

- identificação incorreta do tipo de procedimento, constando “Consulta Prévia” na capa e “Ajuste Direto” no Caderno de Encargos, violando o dever legal de identificação correta do procedimento; -----
- inclusão de cláusulas totalmente alheias ao objeto, como disposições de cibersegurança, auditorias informáticas e obrigações técnicas que não têm qualquer relação com o fornecimento de pequenos-almoços; -----
- ausência de fundamentação do preço base, sem estudo de mercado, memória justificativa ou cálculo de quantidades, violando princípios de necessidade, proporcionalidade e boa gestão financeira; -----
- objeto indeterminado, com quantidades meramente estimativas, impossibilitando a avaliação do custo real e violando o dever de definição clara do objeto; -----

- erros estruturais e formulações incompatíveis com o Código dos Contratos Públicos, resultantes de reutilização indevida de documentos anteriores. -----

O Senhor Secretário alertou ainda que estas ilegalidades configuram risco real de impugnação do procedimento e eventual nulidade do contrato, caso fosse celebrado com base nas peças apresentadas, e que podem originar responsabilidade dos titulares dos órgãos em sede de auditorias, nomeadamente pelo Tribunal de Contas, por aprovação de documentos tecnicamente deficientes e juridicamente inválidos. Face à inexistência de esclarecimentos suficientes e à necessidade de correção profunda das peças, o Executivo deliberou por unanimidade votar contra a proposta apresentada, reforçando que não é possível aprovar documentos com este nível de risco jurídico e financeiro. O Senhor Secretário solicitou que a sua declaração de voto fosse anexa à presente ata. Ficou decidido que o procedimento deve ser revisto e reapresentado em nova reunião, com fundamentação adequada e correção das ilegalidades identificadas. -----

O Senhor Secretário registou ainda que, após a distribuição inicial dos documentos, foram enviados posteriormente novos elementos relativos aos Contratos de Lavandaria, já fora do prazo razoável para análise, e que estes apresentavam irregularidades ainda mais graves do que as anteriormente identificadas.-----

O Senhor Secretário questionou a Senhora Presidente sobre o motivo pelo qual a empresa de lavandaria de Cabeço de Vide estava a concorrer contra duas empresas situadas a mais de 200 km e 300 km de distância, respetivamente em Leiria e Vila Praia de Âncora, situação que considerou anómala e que carecida de fundamentação. A Senhora Presidente respondeu que, entretanto,

detetara as irregularidades existentes e que, por esse motivo, os documentos não seriam submetidos a votação nesta reunião, ficando o assunto adiado para nova apreciação após correções.

Ponto Três – Pedido de colaboração da EPDRAC para acolhimento de alunos em Formação de Contexto de Trabalho -----

A Senhora Presidente manifestou preocupação quanto ao enquadramento dos alunos propostos, considerando que não cumprem os requisitos legais, funcionais e pedagógicos necessários para o exercício de funções no contexto de trabalho da Freguesia. O Senhor Secretário e o Senhor Tesoureiro acompanharam integralmente esta preocupação, salientando que a proposta não assegura supervisão técnica adequada, nem garante a compatibilidade das tarefas previstas com o regime de formação profissional aplicável. -----

Após discussão, o Executivo deliberou por unanimidade votar contra a proposta.

Ponto Quatro – Valor do apoio a prestar aos Aceleras Videnses -----

O Executivo voltou a validar o apoio a prestar à Associação Aceleras Videnses, confirmando a continuidade da decisão anteriormente tomada e reafirmando o compromisso institucional com o movimento associativo local. Após análise, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto Cinco – Reforço da Equipa de Apoio ao Balneário das Termas da Sulfúrea . -----

A Senhora Presidente informou que já tinha procedido à contratação de mais duas funcionárias, justificando que o fez por reconhecer a urgência e a necessidade imediata de reforço de recursos humanos, nomeadamente no funcionamento das Termas da Sulfúrea, onde se verificam carências operacionais significativas. O Executivo tomou conhecimento e validou a necessidade do reforço, reconhecendo que a medida visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Após análise, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto Seis – Proposta para fornecimento de conduta de água de turbina

O Senhor Secretário reforçou uma vez mais que não era necessário trazer à reunião assuntos de valor tão reduzido, recordando que, conforme deliberado na 1.ª Ata de 06 de novembro de 2025, a Senhora Presidente tem autonomia para movimentar valores até 500 € sem necessidade de validação prévia do Executivo. O Senhor Secretário sublinhou que esta autonomia foi atribuída precisamente para evitar atrasos operacionais e permitir a gestão corrente de pequenas despesas, não justificando a inclusão deste tipo de matérias na ordem de trabalhos. -----

A Senhora Presidente reconheceu o enquadramento deliberativo, confirmando que tem essa autonomia, mas afirmou que, por salvaguarda, prefere trazer estes assuntos à reunião para conhecimento e validação conjunta. Foi ainda registado que o valor da peça em causa é de 164,40 € + IVA. Após análise, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Ponto Sete – 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento de 2026

A proposta foi apresentada pela Senhora Presidente. O Senhor Secretário formulou diversos pedidos de esclarecimento, salientando a existência de reforços de despesa no valor de 47.010,89 € sem qualquer nota justificativa, bem como um aumento de receita de 46.810,89 € cuja origem não é explicada. Assinalou ainda a ausência da rubrica 0102/020121 na alteração orçamental, apesar de esta constar como cabimento do procedimento 2026/21, o que constitui uma incongruência material relevante. -----

O Senhor Secretário alertou que a falta de fundamentação e de suporte documental representa uma violação das regras de execução orçamental, podendo originar risco de impugnação ou nulidade dos atos subsequentes, bem como responsabilidade dos titulares dos órgãos em sede de auditorias, caso a situação não seja devidamente corrigida. -----

O ponto foi submetido a votação, tendo sido aprovado por maioria, com voto a favor da Senhora Presidente e do Senhor Tesoureiro, e voto contra do Senhor Secretário, que fundamentou a sua posição nos termos constantes da respetiva declaração de voto, a anexar à presente ata. -----

O Senhor Secretário solicitou que a sua declaração de voto fosse anexa à presente ata.

Encerramento da Reunião – e por não haver mais nada a tratar, a Junta de Freguesia deliberou aprovar por unanimidade a presente ata nos termos e para os efeitos consignados nos números 2 a 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor., a qual vai ser assinada pelos membros da Junta. Foi encerrada a reunião pelas vinte e uma horas e zero minutos.-----

A Presidente _____

O Secretário _____

O Tesoureiro _____



MOVIMENTO INDEPENDENTE PELO CONCELHO DE FRONTEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pontos 2 e 7 – 11ª Reunião Ordinária 03/06/2026

Eu, **José Filipe Reigueira D'Oliveira**, Secretário do Executivo da Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, apresento a seguinte declaração de voto relativamente aos **Pontos 2 e 7 da Ordem de Trabalhos**, fundamentando o meu voto **CONTRA**.

Voto contra o Ponto 2 (Caderno de Encargos e Convite do procedimento 2026/21) e o **Ponto 7** (1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento de 2026).

Fundamentação do voto

– Os documentos apresentados **não incluem notas justificativas, análises, memórias descritivas ou comprovativos mínimos** que permitam avaliar a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade das decisões. Sem esta informação, não é possível votar com responsabilidade. (falta de fundamentação)

– O procedimento 2026/21 apresenta uma **ilegalidade formal evidente**: a capa identifica o processo como **Consulta Prévia**, enquanto a primeira cláusula do Caderno de Encargos o classifica como **Ajuste Direto**. Esta contradição viola o dever de identificação correta do procedimento e compromete a validade do mesmo. (incoerência procedimental)

– O Caderno de Encargos contém **cláusulas totalmente desajustadas ao objeto**, incluindo obrigações de cibersegurança, auditorias informáticas e requisitos técnicos que nada têm a ver com o fornecimento de pequenos-almoços. A inclusão de cláusulas sem relação com o objeto constitui **erro material grave** e afeta a legalidade do contrato. (cláusulas desajustadas)

– O **preço base** de 25.000 € é apresentado sem qualquer fundamentação, estudo de mercado, cálculo de quantidades ou demonstração de adequação. A ausência de fundamentação viola princípios legais de necessidade, proporcionalidade e boa gestão financeira. (preço base injustificado)

– O objeto do contrato está **indeterminado**, com quantidades “meramente estimativas”, o que impede a avaliação do custo real e viola o dever legal de definição clara do objeto. (objeto indeterminado)

– Verifica-se uma **acumulação de funções da Assistente Técnica** que fragiliza a independência do procedimento: a mesma pessoa prepara a informação, declara não ter conflitos, escolhe as entidades a convidar e é nomeada gestora do contrato. Esta concentração de funções contraria princípios de imparcialidade e separação de funções. (acumulação de funções)

- A **1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento** apresenta reforços de despesa no valor de 47.010,89 € sem qualquer explicação, sem notas justificativas e sem documentos de suporte. A ausência de fundamentação constitui **violação das regras de execução orçamental**. (reforços sem explicação)
- A receita é aumentada em 46.810,89 € sem explicação da origem, natureza ou motivo, o que impede a verificação da legalidade e fiabilidade da previsão. (receita sem origem)
- O procedimento 2026/21 afirma ter cabimento na rubrica 0102/020121, mas essa rubrica **não aparece** na alteração orçamental apresentada. Isto significa que o procedimento **não tem cabimento orçamental válido**, o que constitui **ilegalidade** e impede a sua aprovação. (cabimento inexistente)

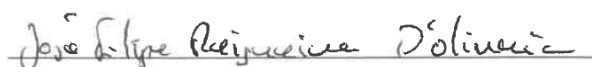
Por todas estas razões — falta de fundamentação, ausência de documentos essenciais, contradições formais, cláusulas desajustadas, preço sem explicação, objeto indefinido, acumulação de funções, inexistência de cabimento orçamental e ilegalidades identificadas — **voto CONTRA ambos os pontos**.

Faço-o com sentido de responsabilidade e respeito pela legalidade, pela transparência e pela boa gestão dos recursos públicos.

Solicito que esta declaração seja integralmente anexada à ata.

Cabeço de Vide, 03 de Junho de 2026

1º Secretário eleito pelo MICF



José Filipe Regueira D'Oliveira